

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.305, DE 1999

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições” a fim de tratar de distribuição de material de campanha

O Congresso Nacional decreta:

É acrescido o seguinte parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“Art. 38.

Parágrafo único A distribuição do material citado no caput será permitida até o dia da eleição, até cem metros da mesa receptora de votos.”

Art. 2º O inciso II do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 39.

§ 5º

I -

II – a prática de aliciamento ou coação visando a influir na vontade do eleitor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado GEOVAN FREITAS

Relator